

## Processo TC N º 03992/01

## **RELATÓRIO**

O presente processo trata de Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Serra Branca – IPSERB, exercício de 2000, de responsabilidade do Senhor José Ronaldo Maciel Pinto.

Em 22 de maio de 2002 o Tribunal emitiu o Acórdão APL TC 265/2002 julgando irregular a referida prestação de contas e recomendando evitar as falhas constatadas, além de exigir a comprovação da viabilidade do sistema previdenciário de Serra Branca.

Em 19 de maio de 2004, novo Acórdão APL TC nº 282/04 foi emitido por esta Corte determinando novo prazo para as medidas determinadas no Acórdão anterior.

Após diligência, a Corregedoria constatou que a as irregularidades foram sanadas e considerou o Acórdão APL TC nº 282/2004 cumprido.

É o relatório

## **VOTO**

Como foi visto, a Corregedoria constatou a comprovação das medidas tomadas para sanar as irregularidades antes existentes.

Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal considere cumprido o Acórdão APL TC nº 282/2004 e determine o arquivamento do processo.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES RELATOR



Processo TC N º 03992/01

Instituto de Previdência de Serra Branca - IPSERB. Verificação de cumprimento de Acórdão. Cumprimento de decisão. Arquivamento do Processo.

ACÓRDÃO APL TC	00627	/10
----------------	-------	-----

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC **03992/01**, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Serra Branca – IPSERB, exercício de 2000, de responsabilidade do Senhor José Ronaldo Maciel Pinto, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em **considerar cumprido** o Acórdão APL TC nº 282/2004, determinando o arquivamento do processo.

Assim decidem tendo em vista que Corregedoria constatou a comprovação das medidas tomadas para sanar as irregularidades antes existentes, cumprindo a determinação contida no Acórdão APL TC nº 282/2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 07 de junho de 2010.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO Presidente, em exercício

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO Procurador Geral